



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 392/2021

Guaporé, 21 de outubro de 2021.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 63/2021, que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência a Senhor Valcir Antônio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 21 de outubro de 2021.

MENSAGEM Nº 63/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 63/2021

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com o Centro Ocupacional Bruno José Campos – Horta Comunitária, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos no valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais) no exercício de 2021, em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, objetivando a realização de ações para qualificar os atendimentos prestados a crianças e adolescentes do sexo masculino em vulnerabilidade social (aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene, EPIs, materiais de construção para manutenção da entidade, mudas de árvores frutíferas).

A entidade, fundada em 1972, presta entre outros serviços, assistência social, educacional, alimentar, cultural, psicológica, em turno complementar ao escolar.

O Termo de Fomento somente poderá ser celebrado entre as partes, após a análise e aprovação do Plano de Trabalho e comprovação, através de documentação, do atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5623/2017, sendo necessária a autorização legislativa.

A consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 63/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO com organização social da sociedade civil denominada de **CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 87.862.595/0001-72, para consecução de finalidades de interesse público, visando a realização de ações para qualificar os atendimentos prestados a crianças e adolescentes do sexo masculino em vulnerabilidade social, por meio de transferência de recursos na ordem de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102	Fundo Municipal de Assistência Social
	0.019 – Subvenção para Atendimento à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS – REPASSE MUNICIPAL

Art. 4º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
	0.019 – Subvenção para Atendimento à Criança e ao Adolescente		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	16.400,00
	RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS – REPASSE MUNICIPAL		
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$	<u>16.400,00</u>

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
	Atividade -2.122- Serviço de Convivência e Fortalecimento De Vínculos		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	16.400,00
	RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS – REPASSE MUNICIPAL		
	TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>16.400,00</u>

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico
e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)